

Artigo 3.º

Alteração ao mapa anexo à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro

O mapa anexo à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro, é alterado com a redação constante do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Norma transitória

1 — A duração do estágio de ingresso referido no n.º 1 do artigo 70.º é reduzida para 12 meses, relativamente à via académica do XXIX Curso Normal de Formação para as Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

2 — O termo do estágio referido no número anterior é antecipado para 15 de julho de 2013, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do estágio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro.

3 — Os magistrados em regime de estágio abrangidos pela redução prevista nos números anteriores mantêm o estatuto de estagiários até à sua nomeação em regime de efetividade.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a alínea b) do n.º 4 do artigo 70.º e o n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se ao XXX Curso Normal de Formação para as Magistraturas Judicial e do Ministério Público e seguintes.

Aprovada em 31 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO

**Quadro dos cargos de direção superior do CEJ
a que se refere o artigo 107.º**

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor	Direção superior	1.º	1
Diretor-adjunto	Direção superior	2.º	2

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 217/2013

de 3 de julho

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Pedra Furada», «Mina do Duche», «Azóia-Rio Touro», «Queimada Alta», «Queimada Baixa», «Urcia» e «Encosta do Sol», no concelho de Sintra.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 - É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:

a) Furo da Pedra Furada do polo de captação da Pedra Furada;

b) Mina do Duche do polo de captação da Mina do Duche;

c) RT1, RT2, RT3, RT4, RT5, RT6, RT7, RT8, RT9, RT10, RT11, RT12, RT13, RT14, RT15, RT16, RT17, RT18, RT19, RT20, RT21, RT22, RT23, RT24, RT25, RT26, RT27, RT28, RT29, RT30 e RT31 do polo de captação da Azóia-Rio Touro;

d) QA2, QA2A, QA3, QA4, QA5, QA6, QA6A, QA7, QA7A, QA8, QA8A, QA8B, QA9, QA9A, QA10, QA11, QA11A, QA11B, QA12, QA14, QA15, QA15A, QA16 e QA31 do polo de captação da Queimada Alta;

e) QB1, QB2, QB3, QB4, QB5, QB5A, QB6, QB35, QB35A, QB35B, QB8A e QB8B do polo de captação da Queimada Baixa;

f) UR1, UR2 e UR3 do polo de captação da Urca;

g) ES1, ES2, ES3, ES4, ES6, ES7, ES8, ES9 e ES11 do polo de captação da Encosta do Sol;

localizadas no concelho de Sintra, nos termos dos artigos seguintes.

2 - As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 - A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios são indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante, e à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do mesmo anexo.

2 - É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 - A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
- i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substân-

cias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

j) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

k) Cemitérios;

l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, nos polos de captação da Mina do Duche, Azóia-Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol;

m) Depósitos de sucata.

3 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

b) Usos agrícolas e pecuários, que apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;

c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;

f) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

g) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

h) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento, no polo de captação da Pedra Furada.

4 - A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º encontra-se representada nos quadros do anexo V à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 - A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
- g) Cemitérios;
- h) Depósitos de sucata;
- i) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, nos polos de captação da Mina do Duche, Azóia-Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol.

3 - Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

- a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
- c) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;
- d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

e) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento, no polo de captação da Pedra Furada;

f) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 12 de junho de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Pedra Furada	Furo da Pedra Furada	-101214,8	-87882,5
Mina do Duche	Mina do Duche	-108900,7	-96017,2
Azóia-Rio Touro	RT1	-115450,7	-98763,8
	RT2	-115449,4	-98652,6
	RT3	-115276,7	-98685,7
	RT4	-115298,1	-98667,1
	RT5	-115321,3	-98593,2
	RT6	-115420,3	-98557,9
	RT7	-115006,3	-98565,3
	RT8	-115063,8	-98555,5
	RT9	-115033,2	-98475,5
	RT10	-115045,7	-98475,5
	RT11	-115052,9	-98467,9
	RT12	-115035,9	-98390,7
	RT13	-115041,9	-98402,2
	RT14	-115035,3	-98418,1
	RT15	-115046,3	-98438,3
	RT16	-115058,9	-98447,6
	RT17	-115102,1	-98435,0
	RT18	-115129,5	-98477,2
	RT19	-115148,7	-98414,8
	RT20	-115136,6	-98542,3
	RT21	-115289,0	-98479,2
	RT22	-115264,9	-98445,2
	RT23	-115337,6	-98364,5
	RT24	-115332,3	-98432,3
	RT25	-115408,3	-98323,1
	RT26	-115424,3	-98361,8
	RT27	-115380,3	-98383,2
	RT28	-115414,3	-98401,9
	RT29	-115364,3	-98405,2

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Queimada Alta	RT30	-115375,6	-98415,2
	RT31	-115410,3	-98495,9
	QA2	-113374,1	-97939,8
	QA2A	-113379,3	-97927,5
	QA3	-113360,8	-98067,6
	QA4	-113361,0	-98088,0
	QA5	-113360,2	-98108,3
	QA6	-113360,0	-98129,4
	QA6A	-113368,3	-98125,9
	QA7	-113521,5	-98149,4
	QA7A	-113533,3	-98152,1
	QA8	-113402,2	-98406,0
	QA8A	-113404,0	-98394,8
	QA8B	-113405,4	-98371,7
	QA9	-113387,1	-98441,5
	QA9A	-113402,3	-98419,1
	QA10	-113368,9	-98482,8
	QA11	-113298,6	-98806,4
	QA11A	-113269,3	-98816,4
	QA11B	-113296,8	-98798,7
	QA12	-113732,1	-98769,8
	QA14	-113917,7	-98915,8
	QA15	-114121,2	-98619,4
	QA15A	-114100,7	-98620,4
Queimada Baixa	QA16	-114207,0	-98695,8
	QA31	-113397,5	-97893,8
	QB1	-113145,2	-98375,0
	QB2	-113135,0	-98392,4
	QB3	-113128,7	-98401,7
	QB4	-113118,6	-98409,3
	QB5	-113108,8	-98425,1
	QB5A	-113111,7	-98428,3
	QB6	-113096,3	-98446,2
	QB8A	-113103,8	-98489,8
	QB8B	-113106,9	-98485,7
	QB35	-113121,3	-98500,7
Urca	QB35A	-113120,5	-98506,6
	QB35B	-113133,9	-98490,5
	UR1	-114589,9	-97835,5
Encosta do Sol	UR2	-114426,1	-98115,6
	UR3	-114367,8	-98148,3
	ES1	-113846,4	-97938,2
	ES2	-113810,2	-97943,4
	ES3	-113780,0	-97937,8
	ES4	-114006,1	-98029,0
	ES6	-113878,6	-98182,2
	ES7	-113933,9	-97916,3
	ES8	-113952,4	-97928,0
	ES9	-113922,3	-97865,0
	ES11	-113972,1	-97893,4

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação	Captação	Raio (m)
Queimada Alta	QA7A	1,32
Queimada Baixa	QB5A	0,64
Urca	UR1	1,26
	UR3	1,25

Polo de captação da Pedra Furada

Captação Furo da Pedra Furada

Vértices	M (m)	P (m)
1	-101228,3	-87898,1

Vértices	M (m)	P (m)
2	-101222,1	-87897,8
3	-101178,0	-87872,3
4	-101053,7	-87885,5
5	-101000,4	-87868,2
6	-101001,3	-87817,0
7	-100989,2	-87767,2
8	-100996,5	-87742,7
9	-100984,0	-87698,9
10	-100964,8	-87706,8
11	-100949,0	-87692,9
12	-100941,4	-87692,6
13	-100938,1	-87676,2
14	-100949,2	-87677,8
15	-100955,3	-87675,3
16	-100959,9	-87653,5
17	-100941,6	-87642,9
18	-100943,9	-87624,3
19	-100954,1	-87625,0
20	-100967,3	-87617,2
21	-100982,1	-87615,1
22	-101042,6	-87626,9
23	-101040,2	-87637,1
24	-101072,7	-87659,8
25	-101074,5	-87666,0
26	-101053,1	-87685,1
27	-101067,9	-87736,6
28	-101065,5	-87750,5
29	-101070,6	-87756,6
30	-101078,2	-87759,5
31	-101097,2	-87780,4
32	-101096,7	-87784,8
33	-101103,5	-87789,2
34	-101114,5	-87786,3
35	-101120,3	-87805,6
36	-101126,2	-87811,4
37	-101124,7	-87826,3
38	-101136,4	-87854,5
39	-101153,0	-87849,9
40	-101183,5	-87863,1
41	-101227,1	-87866,0
42	-101244,1	-87877,9

Polo de captação da Mina do Duche

Captação Mina do Duche

Vértices	M (m)	P (m)
1	-108902,2	-96014,1
2	-108889,8	-96012,2
3	-108894,7	-96022,6
4	-108904,1	-96026,1

Polo de captação da Azóia-Rio Touro

Captação RT1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115451,3	-98763,3
2	-115450,3	-98763,3
3	-115450,3	-98764,3
4	-115451,3	-98764,3

Captação RT2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115449,9	-98653,0

Vértices	M (m)	P (m)
2	-115449,9	-98652,0
3	-115448,9	-98652,0
4	-115448,9	-98653,0

Captação RT3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115277,2	-98685,2
2	-115276,2	-98685,2
3	-115276,2	-98686,2
4	-115277,2	-98686,2

Captação RT4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115298,6	-98666,5
2	-115297,6	-98666,5
3	-115297,6	-98667,5
4	-115298,6	-98667,5

Captação RT5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115321,8	-98592,7
2	-115320,8	-98592,7
3	-115320,8	-98593,7
4	-115321,8	-98593,7

Captação RT6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115420,9	-98557,4
2	-115419,9	-98557,4
3	-115419,9	-98558,4
4	-115420,9	-98558,4

Captação RT7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115006,9	-98564,8
2	-115005,9	-98564,8
3	-115005,9	-98565,8
4	-115006,9	-98565,8

Captação RT8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115064,4	-98554,9
2	-115063,4	-98554,9
3	-115063,4	-98555,9
4	-115064,4	-98555,9

Captação RT9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115033,7	-98475,0
2	-115032,7	-98475,0
3	-115032,7	-98476,0
4	-115033,7	-98476,0

Captação RT10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115046,3	-98475,0
2	-115045,3	-98475,0
3	-115045,3	-98476,0
4	-115046,3	-98476,0

Captação RT11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115053,4	-98467,3
2	-115052,4	-98467,3
3	-115052,4	-98468,3
4	-115053,4	-98468,3

Captação RT12

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115036,4	-98390,1
2	-115035,4	-98390,1
3	-115035,4	-98391,1
4	-115036,4	-98391,1

Captação RT13

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115042,5	-98401,6
2	-115041,5	-98401,6
3	-115041,5	-98402,6
4	-115042,5	-98402,6

Captação RT14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115035,9	-98417,5
2	-115034,9	-98417,5
3	-115034,9	-98418,5
4	-115035,9	-98418,5

Captação RT15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115046,8	-98437,8
2	-115045,8	-98437,8
3	-115045,8	-98438,8
4	-115046,8	-98438,8

Captação RT16

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115059,4	-98447,1
2	-115058,4	-98447,1
3	-115058,4	-98448,1
4	-115059,4	-98448,1

Captação RT17

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115102,7	-98434,5
2	-115101,7	-98434,5
3	-115101,7	-98435,5
4	-115102,7	-98435,5

Captação RT18

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115130,0	-98476,6
2	-115129,0	-98476,6
3	-115129,0	-98477,6
4	-115130,0	-98477,6

Captação RT19

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115149,2	-98414,2
2	-115148,2	-98414,2
3	-115148,2	-98415,2
4	-115149,2	-98415,2

Captação RT20

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115137,2	-98541,8
2	-115136,2	-98541,8
3	-115136,2	-98542,8
4	-115137,2	-98542,8

Captação RT21

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115289,5	-98478,7
2	-115288,5	-98478,7
3	-115288,5	-98479,7
4	-115289,5	-98479,7

Captação RT22

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115265,5	-98444,6
2	-115264,5	-98444,6
3	-115264,5	-98445,6
4	-115265,5	-98445,6

Captação RT23

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115338,2	-98364,0
2	-115337,2	-98364,0
3	-115337,2	-98365,0
4	-115338,2	-98365,0

Captação RT24

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115332,8	-98432,0
2	-115331,8	-98432,0
3	-115331,8	-98433,0
4	-115332,8	-98433,0

Captação RT25

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115408,8	-98322,6
2	-115407,8	-98322,6
3	-115407,8	-98323,6
4	-115408,8	-98323,6

Captação RT26

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115424,8	-98361,3
2	-115423,8	-98361,3
3	-115423,8	-98362,3
4	-115424,8	-98362,3

Captação RT27

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115380,8	-98382,6
2	-115379,8	-98382,6
3	-115379,8	-98383,6
4	-115380,8	-98383,6

Captação RT28

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115414,8	-98401,3
2	-115413,8	-98401,3
3	-115413,8	-98402,3
4	-115414,8	-98402,3

Captação RT29

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115364,8	-98404,6
2	-115363,8	-98404,6
3	-115363,8	-98405,6
4	-115364,8	-98405,6

Captação RT30

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115376,2	-98414,6
2	-115375,2	-98414,6
3	-115375,2	-98415,6
4	-115376,2	-98415,6

Captação RT31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115410,8	-98495,3
2	-115409,8	-98495,3
3	-115409,8	-98496,3
4	-115410,8	-98496,3

Polo de captação da Queimada Alta

Captação QA2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113370,9	-97937,8
2	-113370,2	-97937,7
3	-113370,0	-97938,3
4	-113370,2	-97938,9
5	-113370,6	-97939,0
6	-113373,9	-97939,4
7	-113374,1	-97940,1
8	-113372,7	-97941,3
9	-113372,5	-97941,6
10	-113372,6	-97942,1
11	-113373,1	-97942,8
12	-113373,6	-97942,4
13	-113373,1	-97941,7
14	-113374,2	-97940,7
15	-113374,6	-97940,6
16	-113374,2	-97938,8
17	-113373,8	-97938,8
18	-113370,7	-97938,5

Captação QA2A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113377,9	-97925,7
2	-113377,3	-97925,8
3	-113377,4	-97926,6
4	-113377,6	-97926,8
5	-113377,7	-97926,9
6	-113379,1	-97927,2
7	-113379,3	-97927,9
8	-113376,8	-97929,4
9	-113376,6	-97929,6
10	-113376,6	-97929,9
11	-113376,8	-97930,7
12	-113377,3	-97930,6
13	-113377,1	-97929,8
14	-113379,4	-97928,4
15	-113379,8	-97928,3
16	-113379,4	-97926,5
17	-113379,0	-97926,6
18	-113378,2	-97926,5

Captação QA3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113357,2	-98068,8
2	-113357,0	-98070,1
3	-113357,5	-98070,1
4	-113357,6	-98069,1
5	-113361,0	-98068,5
6	-113361,5	-98068,3
7	-113361,5	-98066,8
8	-113360,9	-98066,7
9	-113357,8	-98066,0
10	-113357,7	-98065,5
11	-113357,2	-98065,5
12	-113357,3	-98066,4
13	-113359,2	-98066,8
14	-113360,8	-98067,2
15	-113360,8	-98068,0
16	-113359,2	-98068,1

Captação QA4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113359,3	-98084,4
2	-113358,9	-98084,3
3	-113358,5	-98085,8
4	-113360,8	-98087,6
5	-113360,7	-98088,4
6	-113358,2	-98089,2
7	-113358,3	-98090,6
8	-113358,7	-98090,5
9	-113358,6	-98089,4
10	-113360,7	-98088,9
11	-113361,1	-98088,7
12	-113361,4	-98087,4
13	-113361,0	-98087,1
14	-113358,9	-98085,6

Captação QA5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113357,8	-98105,1
2	-113357,7	-98106,1
3	-113360,2	-98107,9
4	-113360,0	-98108,8
5	-113356,8	-98109,1
6	-113356,1	-98109,9
7	-113356,4	-98110,1
8	-113357,0	-98109,4
9	-113360,3	-98109,1
10	-113360,6	-98107,7
11	-113358,1	-98105,9
12	-113358,2	-98105,1

Captação QA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113360,4	-98126,4
2	-113360,0	-98126,2
3	-113359,7	-98126,7
4	-113359,6	-98127,1
5	-113359,6	-98127,5
6	-113360,2	-98129,1
7	-113359,6	-98129,6
8	-113358,4	-98129,0
9	-113357,9	-98128,8
10	-113357,6	-98128,9
11	-113357,1	-98129,1

Vértices	M (m)	P (m)
12	-113357,3	-98129,5
13	-113357,7	-98129,4
14	-113357,9	-98129,3
15	-113358,1	-98129,4
16	-113359,4	-98130,1
17	-113359,8	-98130,2
18	-113360,8	-98129,3
19	-113360,7	-98128,9
20	-113360,1	-98127,4
21	-113360,1	-98127,1
22	-113360,1	-98126,9

Captação QA7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113368,3	-98125,3
2	-113368,2	-98126,5
3	-113368,6	-98126,6
4	-113368,7	-98125,4
5	-113520,1	-98146,4
6	-113520,0	-98146,8
7	-113520,0	-98146,9
8	-113520,1	-98147,0
9	-113521,8	-98148,3
10	-113521,6	-98148,8
11	-113521,4	-98149,8
12	-113521,2	-98150,5
13	-113519,9	-98150,6
14	-113519,5	-98151,0
15	-113519,5	-98151,3
16	-113519,5	-98152,0
17	-113520,0	-98152,0
18	-113520,0	-98151,3

Captação QA8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113402	-98402,9
2	-113401	-98402,7
3	-113401	-98404,0
4	-113401	-98404,2
5	-113401	-98404,4
6	-113402	-98405,6
7	-113402	-98406,2
8	-113401	-98406,9
9	-113401	-98407,3
10	-113401	-98407,8
11	-113401	-98408,5
12	-113401	-98408,4
13	-113401	-98407,7
14	-113401	-98407,4
15	-113401	-98407,2
16	-113402	-98406,9
17	-113402	-98407,0
18	-113403	-98405,2
19	-113403	-98405,1
20	-113402	-98405,1
21	-113401	-98404,1

Captação QA8A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113399,7	-98392,3
2	-113400,0	-98393,2
3	-113400,6	-98393,4

Vértices	M (m)	P (m)
4	-113404,0	-98394,3
5	-113404,0	-98395,1
6	-113401,4	-98396,3
7	-113401,2	-98396,5
8	-113401,1	-98396,9
9	-113401,5	-98398,2
10	-113401,9	-98397,9
11	-113401,6	-98396,8
12	-113403,9	-98395,6
13	-113404,4	-98395,6
14	-113404,5	-98394,0
15	-113404,0	-98394,0
16	-113400,7	-98393,0
17	-113400,2	-98392,4

Captação QA8B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113401,5	-98368,8
2	-113401,1	-98368,7
3	-113400,8	-98369,8
4	-113401,0	-98370,1
5	-113405,4	-98371,3
6	-113405,3	-98372,1
7	-113402,4	-98372,9
8	-113401,8	-98373,1
9	-113401,6	-98373,2
10	-113401,5	-98373,5
11	-113401,6	-98374,6
12	-113402,1	-98374,5
13	-113402,0	-98373,5
14	-113405,3	-98372,6
15	-113405,8	-98372,6
16	-113405,9	-98370,9
17	-113405,4	-98370,8
18	-113401,3	-98369,7

Captação QA9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113387,0	-98438,3
2	-113386,7	-98438,2
3	-113386,2	-98439,5
4	-113386,1	-98439,8
5	-113386,2	-98440,1
6	-113387,1	-98441,3
7	-113386,9	-98442,0
8	-113385,2	-98442,2
9	-113384,8	-98442,4
10	-113384,6	-98442,7
11	-113384,4	-98443,1
12	-113384,7	-98443,3
13	-113384,9	-98442,9
14	-113385,2	-98442,6
15	-113386,7	-98442,4
16	-113387,1	-98442,5
17	-113387,6	-98440,7
18	-113387,3	-98440,6
19	-113387,3	-98440,8
20	-113386,6	-98439,8
21	-113386,6	-98439,7

Captação QA9A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113399,2	-98416,2

Vértices	M (m)	P (m)
2	-113399,1	-98416,8
3	-113399,7	-98417,2
4	-113402,4	-98418,7
5	-113402,1	-98419,4
6	-113401,9	-98419,8
7	-113398,7	-98419,5
8	-113398,4	-98419,6
9	-113398,2	-98419,8
10	-113398,0	-98420,5
11	-113398,4	-98420,6
12	-113398,6	-98419,9
13	-113401,8	-98420,0
14	-113402,3	-98420,2
15	-113403,1	-98418,5
16	-113402,6	-98418,2
17	-113402,6	-98418,3
18	-113399,9	-98416,8
19	-113399,5	-98416,4

Captação QA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113369,2	-98479,9
2	-113369,0	-98480,1
3	-113369,0	-98480,5
4	-113369,2	-98482,4
5	-113368,5	-98483,0
6	-113368,0	-98482,7
7	-113367,6	-98482,7
8	-113367,3	-98482,8
9	-113365,5	-98484,4
10	-113365,7	-98484,8
11	-113367,5	-98483,3
12	-113368,1	-98483,3
13	-113368,4	-98483,6
14	-113369,6	-98482,6
15	-113369,6	-98482,1
16	-113369,4	-98480,1

Captação QA11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113296,0	-98804,7
2	-113295,5	-98804,7
3	-113295,6	-98805,6
4	-113295,7	-98805,8
5	-113295,9	-98805,9
6	-113298,4	-98806,1
7	-113298,8	-98806,7
8	-113297,2	-98808,7
9	-113297,0	-98808,9
10	-113297,1	-98809,1
11	-113297,5	-98809,8
12	-113298,0	-98809,5
13	-113297,6	-98808,8
14	-113299,1	-98807,1
15	-113299,4	-98806,9
16	-113298,3	-98805,4
17	-113298,0	-98805,6
18	-113296,0	-98805,5

Captação QA11A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113269,7	-98814,9
2	-113269,2	-98815,3
3	-113269,1	-98816,0

Vértices	M (m)	P (m)
4	-113269,4	-98816,9
5	-113269,9	-98817,4
6	-113270,6	-98817,8
7	-113270,8	-98817,3
8	-113269,8	-98816,6
9	-113269,6	-98815,9
10	-113269,8	-98815,4

Captação QA11B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113295,8	-98796,1
2	-113297,7	-98801,3
3	-113298,4	-98801,1
4	-113296,4	-98796,0

Captação QA12

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113730,0	-98768,4
2	-113729,6	-98768,5
3	-113729,6	-98769,0
4	-113729,8	-98769,2
5	-113730,0	-98769,3
6	-113732,0	-98769,4
7	-113732,1	-98770,2
8	-113730,4	-98771,2
9	-113730,2	-98771,5
10	-113730,2	-98771,8
11	-113730,5	-98772,7
12	-113730,9	-98772,6
13	-113730,7	-98771,7
14	-113732,2	-98770,7
15	-113732,4	-98770,7
16	-113732,7	-98770,6
17	-113732,5	-98768,9
18	-113732,0	-98769,0
19	-113730,2	-98768,8

Captação QA14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113916,2	-98917,8
2	-113916,3	-98918,3
3	-113916,8	-98918,3
4	-113917,1	-98917,9
5	-113917,3	-98915,9
6	-113918,1	-98915,8
7	-113919,0	-98917,6
8	-113919,6	-98917,9
9	-113920,5	-98917,7
10	-113920,4	-98917,2
11	-113919,5	-98917,5
12	-113918,6	-98915,8
13	-113918,6	-98915,6
14	-113918,6	-98915,3
15	-113916,8	-98915,4
16	-113916,9	-98915,9
17	-113916,6	-98917,8

Captação QA15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114121,6	-98618,5
2	-114120,2	-98619,5

Vértices	M (m)	P (m)
3	-114121,2	-98621,7
4	-114120,9	-98621,9
5	-114121,2	-98622,3
6	-114121,6	-98622,0
7	-114121,7	-98621,5
8	-114120,9	-98619,7
9	-114121,5	-98619,2
10	-114123,1	-98620,3
11	-114123,8	-98620,2
12	-114124,5	-98619,5
13	-114124,2	-98619,2
14	-114123,6	-98619,9
15	-114121,8	-98618,8

Captação QA15A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114099,6	-98619,7
2	-114099,5	-98621,2
3	-114101,3	-98621,1
4	-114102,0	-98621,1
5	-114101,9	-98620,6
6	-114100,7	-98620,6
7	-114100,7	-98620,1
8	-114101,9	-98620,1
9	-114101,8	-98619,5
10	-114101,2	-98619,7

Captação QA16

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114206,1	-98695,6
2	-114206,4	-98698,0
3	-114206,1	-98698,2
4	-114206,3	-98698,6
5	-114206,7	-98698,5
6	-114207,0	-98698,0
7	-114206,7	-98696,0
8	-114207,4	-98695,8
9	-114208,7	-98697,3
10	-114209,3	-98697,4
11	-114210,2	-98696,9
12	-114210,0	-98696,6
13	-114209,2	-98697,0
14	-114207,9	-98695,5
15	-114207,7	-98695,1

Captação QA31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113396,4	-97892,1
2	-113396,0	-97892,3
3	-113396,3	-97893,0
4	-113396,4	-97893,2
5	-113396,6	-97893,3
6	-113397,3	-97893,5
7	-113397,6	-97894,2
8	-113396,5	-97895,1
9	-113396,3	-97895,3
10	-113396,4	-97895,7
11	-113396,6	-97896,1
12	-113396,9	-97895,9
13	-113396,7	-97895,5
14	-113397,8	-97894,7
15	-113398,1	-97894,6
16	-113397,6	-97892,9
17	-113397,1	-97892,9
18	-113396,7	-97892,8

Polo de captação da Queimada Baixa

Captação QB1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113145,2	-98374,0
2	-113145,2	-98376,3
3	-113147,0	-98376,3
4	-113147,0	-98374,0

Captação QB2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113135,4	-98391,7
2	-113134,6	-98393,1
3	-113136,8	-98394,2
4	-113137,5	-98392,7

Captação QB3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113129,0	-98401,0
2	-113128,3	-98402,4
3	-113130,1	-98403,4
4	-113130,9	-98402,0

Captação QB4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113118,8	-98408,5
2	-113118,7	-98408,8
3	-113118,4	-98409,9
4	-113118,3	-98410,5
5	-113118,9	-98410,6
6	-113119,0	-98410,0
7	-113119,4	-98410,1
8	-113119,7	-98409,1
9	-113119,2	-98409,0
10	-113119,3	-98408,7

Captação QB5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113107,9	-98422,9
2	-113107,4	-98423,3
3	-113108,1	-98424,3
4	-113108,8	-98424,9
5	-113108,7	-98425,4
6	-113108,4	-98425,3
7	-113108,1	-98425,4
8	-113107,0	-98425,6
9	-113107,0	-98426,3
10	-113108,2	-98426,0
11	-113108,4	-98426,0
12	-113108,5	-98426,0
13	-113109,4	-98426,3
14	-113109,9	-98424,5
15	-113109,0	-98424,2
16	-113108,6	-98423,8

Captação QB6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113096,5	-98444,8
2	-113096,0	-98447,6
3	-113096,5	-98447,7
4	-113097,0	-98444,9

Captação QB8A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113104,2	-98489,6
2	-113103,5	-98489,9
3	-113103,7	-98490,3
4	-113104,4	-98490,0

Captação QB8B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113106,9	-98485,3
2	-113106,7	-98486,2
3	-113107,2	-98486,3
4	-113107,4	-98485,4

Captação QB35

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113121,0	-98500,1
2	-113121,5	-98501,4
3	-113125,0	-98499,5
4	-113124,2	-98498,3

Captação QB35A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113121,3	-98505,9
2	-113119,7	-98507,2
3	-113122,4	-98510,6
4	-113124,0	-98509,3

Captação QB35B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113134,1	-98489,7
2	-113133,7	-98491,2
3	-113136,1	-98492,0
4	-113136,6	-98490,4

Polo de captação da Urca

Captação UR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114425,3	-98112,4
2	-114424,9	-98112,9
3	-114426,3	-98114,7
4	-114425,8	-98116,5
5	-114423,4	-98116,6
6	-114423,4	-98117,2

Vértices	M (m)	P (m)
7	-114426,3	-98117,1
8	-114427,1	-98114,6

Polo de captação da Encosta do Sol

Captação ES1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113846,3	-97935,9
2	-113846,8	-97938,0
3	-113846,0	-97938,3
4	-113845,1	-97936,5
5	-113844,8	-97936,7
6	-113845,9	-97938,7
7	-113847,1	-97938,2
8	-113846,6	-97935,9

Captação ES2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113810,8	-97942,3
2	-113810,6	-97943,4
3	-113809,8	-97943,3
4	-113810	-97938,9
5	-113809,8	-97936,6
6	-113809,4	-97935,9
7	-113809,7	-97938,7
8	-113809,5	-97943,7
9	-113810,9	-97943,8
10	-113811,1	-97942,4
11	-113811,4	-97941,8
12	-113811,1	-97941,6

Captação ES3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113781,0	-97936,4
2	-113780,7	-97936,8
3	-113779,8	-97937,0
4	-113779,3	-97937,1
5	-113779,7	-97938,7
6	-113780,2	-97938,6
7	-113780,9	-97938,4
8	-113781,3	-97938,6
9	-113781,6	-97938,5
10	-113781,4	-97938,1
11	-113780,9	-97938,0
12	-113780,1	-97938,2
13	-113779,9	-97937,4
14	-113780,8	-97937,1
15	-113781,2	-97936,8
16	-113781,3	-97936,5

Captação ES4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114003,9	-98027,8
2	-114003,9	-98028,1
3	-114006,2	-98028,6
4	-114006,0	-98029,4
5	-114005,4	-98029,3
6	-114004,9	-98029,2
7	-114004,1	-98029,2

Vértices	M (m)	P (m)
8	-114004,1	-98029,4
9	-114004,2	-98029,4
10	-114005,3	-98029,5
11	-114006,0	-98029,8
12	-114006,3	-98029,9
13	-114006,7	-98028,3
14	-114006,3	-98028,2

Captação ES6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113879,6	-98180,1
2	-113879,3	-98179,9
3	-113877,7	-98182,0
4	-113878,9	-98183,1
5	-113879,7	-98182,2
6	-113880,2	-98182,1
7	-113880,6	-98182,2
8	-113880,7	-98181,9
9	-113880,1	-98181,8
10	-113879,6	-98182,0
11	-113878,9	-98182,5
12	-113878,3	-98181,9

Captação ES7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113932,9	-97916,6
2	-113935,3	-97917,4
3	-113935,5	-97917,0
4	-113934,9	-97916,6
5	-113935,2	-97914,4
6	-113935,6	-97914,2
7	-113935,6	-97914,0
8	-113935,0	-97914,3
9	-113934,6	-97916,5
10	-113934,4	-97916,4
11	-113933,4	-97916,1
12	-113933,8	-97914,1
13	-113933,8	-97913,8
14	-113933,5	-97913,5
15	-113933,3	-97913,7
16	-113933,5	-97914,1
17	-113933,1	-97915,9

Captação ES8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113949,7	-97922,0
2	-113949,4	-97922,1
3	-113951,6	-97928,5
4	-113953,4	-97928,0
5	-113953,3	-97927,7
6	-113953,1	-97927,8
7	-113952,1	-97922,6
8	-113951,8	-97922,6
9	-113952,8	-97927,9
10	-113951,8	-97928,1

Captação ES9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113924,3	-97863,4

Vértices	M (m)	P (m)
2	-113923,9	-97863,3
3	-113923,8	-97863,6
4	-113923,5	-97863,8
5	-113922,0	-97864,3
6	-113922,1	-97865,8
7	-113923,3	-97865,8
8	-113923,4	-97865,8
9	-113923,5	-97865,9
10	-113923,8	-97865,6
11	-113923,3	-97865,4
12	-113922,4	-97865,4
13	-113922,3	-97864,7
14	-113923,6	-97864,2
15	-113924,1	-97863,9

Captação ES11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113971,4	-97891,6
2	-113971,2	-97892,0
3	-113972,4	-97892,9
4	-113971,7	-97893,8
5	-113970,3	-97892,8
6	-113970,0	-97893,1
7	-113971,4	-97894,1
8	-113971,4	-97894,2
9	-113971,7	-97894,4
10	-113973,0	-97892,8
11	-113972,7	-97892,6

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação da Pedra Furada****Captação Furo da Pedra Furada**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-101218,2	-88149,9
2	-100620,2	-88227,9
3	-100248,2	-87825,9
4	-100293,2	-87420,9
5	-101298,2	-87665,9

Polo de captação da Mina do Duche**Captação Mina do Duche**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-108921,0	-96007,0
2	-108872,2	-95995,9
3	-108700,2	-96027,9
4	-108358,2	-96193,9
5	-108194,2	-96457,9
6	-108650,2	-96297,9
7	-109022,2	-96447,9
8	-109108,2	-96402,9

Polo de captação da Azóia-Rio Touro

Captações RT1, RT2, RT3, RT4, RT5, RT6, RT7, RT8, RT9, RT10, RT11, RT12, RT13, RT14, RT15, RT16, RT17, RT18, RT19, RT20, RT21, RT22, RT23, RT24, RT25, RT26, RT27, RT28, RT29, RT30 e RT31.

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115470,8	-98815,7
2	-115496,2	-98358,9
3	-115513,2	-98259,9
4	-115470,2	-98119,9
5	-115419,2	-98123,9
6	-115280,2	-98202,9
7	-115044,2	-98162,9
8	-114974,2	-98201,9
9	-114936,2	-98344,9
10	-114969,2	-98590,9
11	-115253,2	-98745,9

Polo de captação da Queimada Alta**Captações QA2, QA2A e QA31**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113350,2	-97960,9
2	-113494,2	-97925,9
3	-113493,2	-97907,9
4	-113402,2	-97883,7
5	-113338,2	-97949,9

Captações QA3, QA4, QA5, QA6, QA6A, QA7 e QA7A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113355,0	-98150,3
2	-113608,0	-98261,2
3	-113695,7	-98092,1
4	-113524,7	-97996,9
5	-113347,2	-98030,8

Captações QA8, QA8A, QA8B, QA9, QA9A e QA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113353,0	-98485,8
2	-113446,7	-98595,7
3	-113589,9	-98428,9
4	-113503,7	-98328,8
5	-113393,9	-98367,3

Captações QA11, QA11A e QB11B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113270,6	-98821,0
2	-113331,2	-98802,9
3	-113319,2	-98761,9
4	-113272,2	-98778,9
5	-113264,2	-98811,9

Captação QA12

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113737,8	-98786,7
2	-113863,2	-98669,3
3	-113754,9	-98595,3
4	-113714,8	-98770,2

Captação QA14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113922,2	-98922,9
2	-113949,2	-98806,9
3	-113943,2	-98804,9
4	-113916,2	-98848,9
5	-113912,2	-98918,9

Captações QA15, QA15A e QA16

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114234,4	-98704,1
2	-114304,2	-98626,9
3	-114308,2	-98584,9
4	-114234,2	-98571,9
5	-114149,2	-98624,9
6	-114096,2	-98591,9
7	-114023,2	-98573,9
8	-114018,2	-98583,9
9	-114106,2	-98630,9
10	-114125,2	-98631,9
11	-114190,7	-98709,1

Polo de captação da Queimada Baixa

Captações QB1, QB2, QB3, QB4, QB5, QB5A, QB6, QB35, QB35A, QB35B, QB8A e QB8B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113077,4	-98490,6
2	-113287,0	-98605,0
3	-113325,0	-98324,0
4	-113130,1	-98361,6

Polo de captação da Urca**Captações UR1, UR2 e UR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114669,3	-97770,3
2	-114644,8	-97767,6
3	-114384,0	-98079,0
4	-114070,1	-98251,3
5	-113906,0	-98397,2

Vértices	M (m)	P (m)
6	-114146,2	-98483,3
7	-114396,0	-98424,1
8	-114688,3	-98106,9

Polo de captação da Encosta do Sol

Captações ES1, ES2, ES3, ES4, ES6, ES7, ES8, ES9 e ES11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113915,6	-97795,6
2	-113730,7	-97942,2
3	-113764,5	-98310,9
4	-113903,4	-98374,6
5	-114063,4	-98246,8
6	-114205,8	-97758,8

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Polo de captação da Pedra Furada**

Captação Furo da Pedra Furada

Vértices	M (m)	P (m)
1	-101212,2	-88429,9
2	-99128,2	-88950,9
3	-98208,2	-88855,9
4	-97996,2	-87455,9
5	-98394,2	-87246,9
6	-100347,2	-87115,9
7	-101344,2	-87582,9

Polo de captação da Mina do Duche

Captação Mina do Duche

Vértices	M (m)	P (m)
1	-108800,6	-95954,7
2	-108358,2	-96193,9
3	-108194,2	-96457,9
4	-108670,5	-96668,6
5	-108804,1	-97123,9
6	-109026,0	-97232,7
7	-109245,5	-96977,9
8	-109167,0	-96527,6
9	-109013,0	-95980,0

Polos de captação da Azóia-Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol

Captações RT1, RT2, RT3, RT4, RT5, RT6, RT7, RT8, RT9, RT10, RT11, RT12, RT13, RT14, RT15, RT16, RT17, RT18, RT19, RT20, RT21, RT22, RT23, RT24, RT25, RT26, RT27, RT28, RT29, RT30, RT31, QA2, QA2A, QA3, QA4, QA5, QA6, QA6A, QA7, QA7A, QA8, QA8A, QA8B, QA9, QA9A, QA10, QA11, QA11A, QA11B, QA12, QA14, QA15, QA15A, QA16, QA31, QB1, QB2, QB3, QB4, QB5, QB5A, QB6, QB8A, QB8B, QB35, QB35A, QB35B, UR1, UR2, UR3, ES1, ES2, ES3, ES4, ES6, ES7, ES8, ES9 e ES11.

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115568,3	-98309,9
2	-115483,4	-98065,1
3	-115220,4	-98060,1
4	-114669,8	-97719,7
5	-114237,8	-97726,3
6	-113909,7	-97775,7
7	-113399,5	-97879,6
8	-113315,4	-97947,2
9	-113120,8	-98351,1
10	-113064,8	-98497,0
11	-113269,0	-98829,2
12	-113912,8	-98952,0
13	-114617,8	-98641,7
14	-115000,7	-98872,9
15	-115312,0	-99020,0
16	-115436,0	-99017,0
17	-115517,2	-98828,0

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

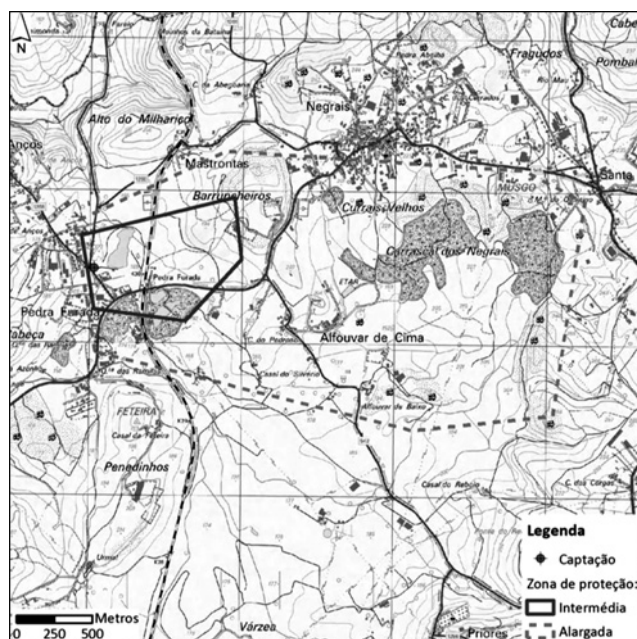
ANEXO V

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 5.º)

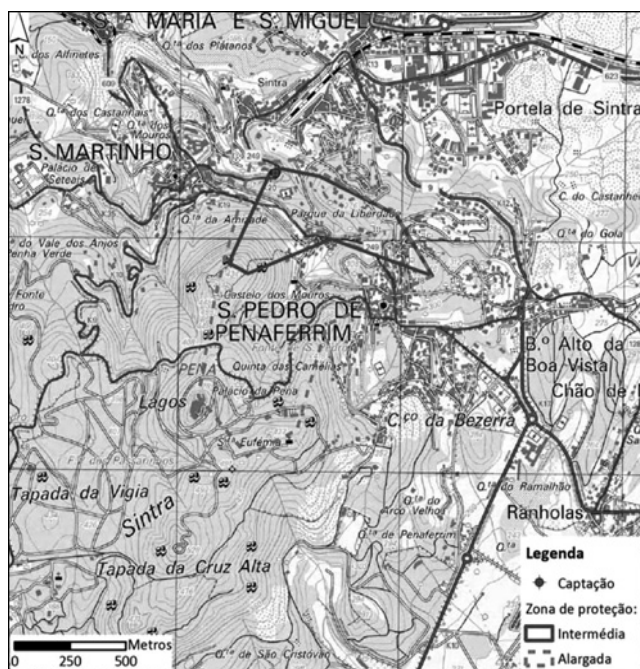
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal.
Série M888 - 1/25.000 (IGeoE)

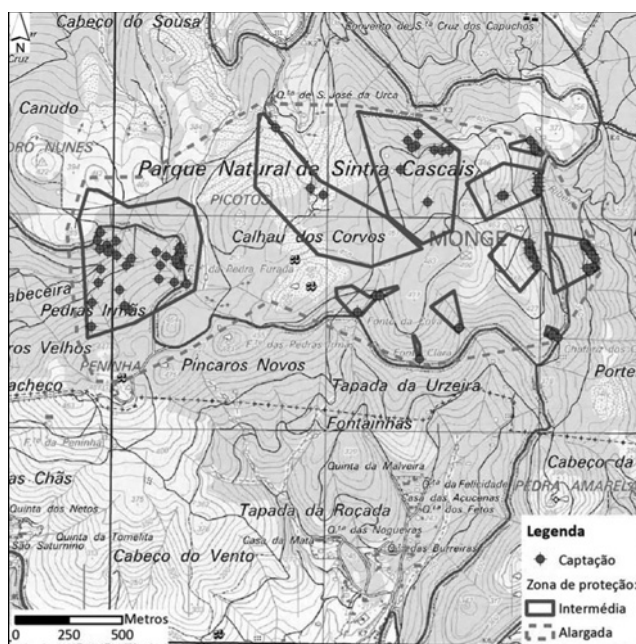
Polo de captação da Pedra Furada



Polo de captação da Mina do Duche



Polos de captação da Azóia-Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol



I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa